



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

AV. PEDRO FREITAS, Nº. 1000/SUL - TERESINA - PI / CEP 64018-000 / CX. POSTAL 31
FONE/FAX: (0XX86) 3221-7531/7161/3211-6606 / CNPJ.: 06.669.170/0001-40
Site: www.crcpi.com.br / E-mail: crcpi@crcpi.com.br



RESOLUÇÃO CRC-PI Nº. 427/2008

APROVADA PELO PLENARIO DO CRC-PI CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE REDUÇÃO DO VALOR DA ANUIDADE 2009 DE PROFISSIONAIS.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ – CRC-PI, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Conselho Federal de Contabilidade disciplinou os valores da anuidade, taxas e multas devidas aos Conselhos Regionais de Contabilidade para o exercício de 2009, atribuindo aos Regionais a fixação de critérios para a concessão de redução das anuidades do exercício de 2009, de conformidade com o art. 3º e seus apêndices, da Resolução CFC nº. 1.127/2008;

CONSIDERANDO que ao longo do período este Conselho Regional de Contabilidade adota o critério de redução do exercício para Profissionais e Organizações Contábeis a quem se ache em situação financeira menos favorecida economicamente;

RESOLVE:

Art. 1º - O CRC-PI poderá conceder redução da anuidade do exercício de 2009 aos contabilistas que requererem e comprovarem não perceber salário suficiente à satisfação integral do encargo e que se enquadrarem nas faixas de rendas brutas mensais, conforme tabela abaixo:

Tabela de Reduções		
R\$ 00,00	R\$ 500,00	40%
R\$ 500,01	R\$ 900,00	30%

Art. 2º - Quando do primeiro registro profissional (definitivo ou provisório), poderá ser concedido redução de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor correspondente aos duodécimos vincendos do exercício, desde que o interessado tenha se diplomado até 180 (cento e oitenta) dias, devendo requerer apresentando cópia do diploma ou certidão.

Art. 3º - O benefício derivado da redução, do valor da anuidade de 2009 só será concedido se requerido até 31 de março de 2009.



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

AV. PEDRO FREITAS, Nº. 1000/SUL - TERESINA - PI / CEP 64018-000 / CX. POSTAL 31
FONE/FAX: (0XX86) 3221-7531/7161/3211-6606 / CNPJ.: 06.669.170/0001-40
Site: www.crcpi.com.br / E-mail: crcpi@crcpi.com.br



Art. 4º - Os requerentes, para se beneficiarem da redução desta Resolução, deverão efetuar o pagamento da redução até 30(trinta) dias, contando da data da homologação pela plenária do CRC-PI, não podendo, portanto, parcelar débito reduzido, sendo necessário comprovar a situação financeira, apresentando os seguintes documentos:

1) Para o Profissional empregado ou servidor público:

- a) Carteira de Trabalho - CTPS, acompanhada do contracheque ou documento equivalente; ou
- b) Extrato de vencimentos de servidor público, do mês anterior ao do pedido; e
- c) Declaração, sob as penas da lei, de que não auferir rendimentos, de qualquer natureza, superiores aos valores mencionados no artigo 1º desta Resolução, ou outros que não sejam os declinados; e
- d) Relatório de impressão de DHP'S (Últimos 5 pedidos).

2) Para o profissional autônomo (profissional liberal):

- a) cópia do contrato(s) de prestação de Serviço, autenticado em cartório; e
- b) Declaração, sob as penas da lei, de que não auferir rendimentos, de qualquer natureza, superiores aos valores mencionados no artigo 1º desta Resolução, ou outros que não sejam os declinados; e
- c) Relatório de impressão de DHP'S (Últimos 5 pedidos).

Art. 5º - As reduções previstas nesta Resolução incidirão sobre o valor integral da anuidade, não sendo cumulativas com as previstas no art. 2º da Resolução CFC nº. **1.127/08**.

Art. 6º - Os requerimentos mencionados nos arts.1º e 2º, serão analisados e julgados pela Câmara de Controle Interno do CRC-PI e submetidos à homologação ao Plenário do Conselho Regional de Contabilidade do Piauí.

Art. 7º - O Profissional poderá solicitar a Baixa do Registro obtendo-a desde que pague a anuidade proporcionalmente, ao número de meses decorridos, e se requerido até 31 de março e integralmente após essa data, desde que não existam débitos anteriores, em conformidade com a Resolução do CFC 1.127/08.

Art. 08º. O Conselho Regional de Contabilidade do Piauí poderá conceder redução de 50% (cinquenta por cento) do valor das multas decorrentes de Infração e de eleição, quando o pagamento for efetuado no prazo estipulado na intimação para a quitação do débito, em conformidade com o § 3º do Art. 8º da Resolução do CFC nº. 1.127/08.



CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ

AV. PEDRO FREITAS, Nº. 1000/SUL - TERESINA - PI / CEP 64018-000 / CX. POSTAL 31
FONE/FAX: (0XX86) 3221-7531/7161/3211-6606 / CNPJ.: 06.669.170/0001-40
Site: www.crcpi.com.br / E-mail: crcpi@crcpi.com.br



Art. 09º - Não poderá gozar do benefício da redução o Profissional cuja Organização Contábil tenha obtido essa concessão, no mesmo exercício.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão sanados com a Resolução do CFC nº. **1.127/08**.

Art. 12º - A presente Resolução entrará em vigor após a sua homologação pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Teresina, 23 de dezembro de 2008.

Contador – Antonio Gomes das Neves
Presidente do CRC-PI

ATA 719/2008 – 11/12/2008
Ad referendum do Plenário

Pedro Evano de Melo
Diretor Executivo do CRC-PI